



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI N° 1.211, de 20 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos do seu quadro de servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, ao salário-mínimo vigente, com amparo na Medida Provisória nº 1.091, de 31 de dezembro de 2021 c/c inciso IV, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) para os servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) conforme definido pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da Lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 27 3756-2720

alterações posteriores correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de janeiro de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal